AUTORIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 107/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

QUE APROVA A RECOMENDAÇÃO AO OPERADOR RADIOFÓNICO, MOSTEIROS FM, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA., PROPRIETÁRIA DA RÁDIO MOSTEIROS FM

Cidade da Praia, de 27 de outubro de 2026

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 107/CR-ARC/2026

De 27 de outubro

ASSUNTO: Recomendação ao operador radiofónico, Mosteiros FM, Sociedade Unipessoal, Lda., proprietária da Rádio Mosteiros FM.

I - ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a ARC realizou, no dia 16 de setembro de 2026, uma reunião de fiscalização com o Sr. Jaime Rodrigues, diretor da Rádio Mosteiros FM, com sede no Bairro de Monte Barro, cidade de São Filipe, ilha do Fogo, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas competências.

Da visita e reunião de fiscalização havida, e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que a operadora não tem cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Serviços Noticiosos

A Lei da Rádio determina, no n.º 1 do Artigo 15.º, que as entidades que exercem a atividade de radiodifusão devem apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários. E, no n.º 2, que o serviço noticioso, a coordenação dos serviços noticiosos e as funções de redação devem ser assegurados por jornalistas profissionais.

Com efeito, a Rádio Mosteiros FM ainda não cumpriu o preceito legal apontado no número acima referido.

II - DELIBERAÇÃO

Em observância do disposto na alínea k) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC (aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterados pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro);

No uso das competências que lhe foram conferidas pela alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos mesmos Estatutos;

O Conselho Regulador, reunido na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2026, **DELIBEROU**, por unanimidade, notificar a Mosteiros FM, Sociedade Unipessoal, Lda., na qualidade de operadora licenciada da Rádio Mosteiros FM, para, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- ✓ Apresentar, durante os períodos de emissão, serviços noticiosos diários, assegurados por um jornalista profissional, nos termos do Artigo 15.º da Lei da Rádio.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos